

Estudo das competências administrativas do município de Guarapuava, PR, para promover o licenciamento ambiental.

Denny William da Silva¹
Maria de Paula Andriola²

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

A Lei Complementar Federal 140/2011, que trata das competências administrativas para promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, regulamentou os incisos III, VI, VII e o parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal para a cooperação da União, Estados e Municípios nas ações administrativas decorrentes da competência comum de proteção ambiental. O objetivo desse trabalho foi o de investigar a capacidade do município de Guarapuava, PR, em dar efetividade ao disposto na lei, em que pese a disponibilidade de recursos humanos, de infraestrutura, normativo, participativo e de financiamento no cumprimento dessas competências. A metodologia consistiu em uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, cuja investigação é o estudo de caso. Para obtenção de dados e demais informações utilizou-se da lei 12.527/2011, (lei de acesso à informação). Foram relacionados os instrumentos legais de âmbito municipal, material e de pessoal disponível para cumprimento da operacionalização dos licenciamento ambientais, por parte do município, conforme disposto na Resolução CEMA/PR 88/2013, que estabeleceu critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto no âmbito local. Como principais resultados verificou-se que o referido município estruturou e aperfeiçoou ao longo da última década, os instrumentos legais, de participação social, de financiamento, de estrutura física e de recursos humanos, os quais permitiram que o poder público municipal obtivesse autorização para atuar na esfera do licenciamento ambiental, entretanto falhas na fiscalização das condicionantes foram observadas.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental; Competência legislativa; Legislação; Repartição de competências; Políticas Públicas

¹ Prof. Dr. Universidade Estadual do Centro Oeste, PR – Departamento de Ciências Biológicas, denny@unicentro.br

² Aluna do curso de Ciências Biológicas, estagiária em Iniciação Científica, Universidade Estadual do Centro Oeste – Departamento de Ciências Biológicas, mp.andriola@outlook.com

INTRODUÇÃO

Segundo Silva (2005), a Constituição Federal de 1988 adota um sistema complexo de repartição de competências, a qual “... busca realizar o equilíbrio federativo, por meio de uma repartição de competências, a que se fundamenta na técnica de enumeração dos poderes da União (artigos 21 e 22), com poderes remanescentes para o Estado (art. 25, § 1º) e poderes definidos indicativamente para os Municípios (art. 30), combinando com essa reserva de poderes de campo específico, possibilidade de delegação (art. 22, § único), áreas comuns em que se preveem atuações paralelas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23) e concorrentes entre União e os Estados em que a competência para estabelecer políticas, diretrizes ou normas gerais, cabe a União, enquanto se defere aos Estados e até aos Municípios a competência suplementar”. Com a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os municípios são reconhecidos enquanto entes federados e responsáveis por conjunto de competências para as mais diversas políticas públicas. Desencadeiam-se, assim, na política ambiental dois movimentos: da descentralização das ações governamentais e da participação social (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2019).

Objetiva-se com esse trabalho investigar, mediante pesquisa exploratória, a capacidade do município de Guarapuava, PR, em dar efetividade ao disposto na lei, avaliar os recursos humanos, de infraestrutura, normativo, participativo e de financiamento no cumprimento dessas competências.

METODOLOGIA

Esse trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, cuja estratégia de investigação é o estudo de caso. A ferramenta para obtenção de dados e demais informações estão elencadas na lei 12.527 de 18 novembro de 2011, a qual regula o acesso à informação. As informações solicitadas mediante a lei de acesso à

informação, seguiram a relação de condicionantes presentes na Resolução CEMA/PR 088/2013 (CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, 2013). A Resolução CEMA/PR 088/2013 estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto no âmbito local. Cada requisito foi avaliado segundo a sua adequação ao cumprimento das exigências legais e capilaridade junto a sociedade na perspectiva de melhorar o processo de governança ambiental e não a fragilizar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Guarapuava foi autorizado a exercer as atribuições de licenciamento e fiscalização ambiental nas tipologias definidas pela Resolução 088/2013 CEMA (CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, 2013), sendo inclusive, o pioneiro no interior do Estado a alcançar essa ferramenta de gestão ambiental. O município desenvolveu ao longo da última década, os requisitos legais para essas atribuições as quais são especificadas a seguir: a) Guarapuava possui uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja estrutura organizacional foi atualizada pela Lei Complementar 049/2014; b) tem em vigor o Código Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei Complementar 038/2013; c) dispõe de um Plano Diretor, Lei Complementar 016/2006; d) a Lei 2023/2012 criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixou a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e definiu sua competência de caráter consultivo, deliberativo e normativo; e) instituiu a taxa ambiental através da Lei nº 2348/2014; f) e dispõe de estrutura física, mobiliário, equipamentos, veículos próprios e quadro funcional qualificado contratado mediante concursos públicos.

Paralelamente à construção das bases legais, a prefeitura investiu na estruturação administrativa e de recursos humanos da SEMAG. São 12 concursados, sete contratados e 10 estagiários, com formação na área ambiental e direito.

Posta as disposições legais, de infraestrutura e de pessoal técnico qualificado, o poder executivo municipal exerce atribuições de licenciamento ambiental nas seguintes

áreas: a) extração mineral; b) atividades agropecuárias e silviculturais; c) atividades industriais; d) construção civil; e) serviços de infraestrutura; f) gestão de resíduos sólidos; g) comerciais e serviços; i) serviços médico-hospitalar-laboratorial e veterinário; j) atividades turísticas e de lazer; k) empreendimentos imobiliários; l) atividade florestal.

Esse diagnóstico apontou para uma boa condição estrutural (sede própria, mobiliários, equipamentos de informática e de medição de parâmetros ambientais, frota com 12 veículos, cozinha própria, salas de reunião, etc.). A SEMAG dispõe de recursos orçamentários provenientes da prefeitura (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como do desenvolvimento de projetos, taxas, multas e repasses do ICMS Ecológico (Lei Estadual nº 590/1991). A destinação desses recursos é regular e há controle social por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Estando capacitada a licenciar atividades, bem como exercer as funções de controle ambiental (monitoramento e fiscalização), é fundamental que a SEMAG esteja preparada para efetuar verificação do cumprimento das condicionantes ambientais dos empreendimentos cujo licenciamento é obrigatório. Entretanto, o exame ainda em andamento dessa documentação apontou para algumas incongruências entre informações prestadas pelos empreendimentos, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), concedida pelo órgão ambiental e o verificado *in loco* pelos autores desse estudo, o que sugere que é necessária uma melhora na rotina de controle dessas informações bem como da fiscalização. Situação essa que deve ser mais profundamente investigada.

A repartição das competências em matéria de licenciamento ambiental trouxe diversos avanços na proteção dos recursos naturais do Brasil. Se, por um lado a repartição das competências nessa área valoriza a diversidade das questões locais, muitas vezes difíceis de serem contempladas em um sistema centralizado de poder, ela também fica mais sujeita a influências políticas e econômicas locais, as quais muitas vezes, podem atuar em desfavor de uma boa governança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Guarapuava foi pioneiro no interior do Paraná na execução de licenciamento local por buscar atender as exigências legais, as quais exigiram planejamento e volume de investimento significativo por parte do poder público. O cumprimento dessas exigências permitiu maior celeridade no processo de licenciamento, favorecendo o desenvolvimento econômico do município. Entretanto, pudemos observar deficiências no monitoramento e fiscalização de condicionantes relacionadas à obtenção e renovação de algumas licenças ambientais, as quais devem ter suas causas, consequências e alcance investigados.

REFERÊNCIAS

BRASIL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. . RESOLUÇÃO CONAMA nº 237. Brasília, 1997. Disponível em:

<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>. Acesso em: 15 jun. 2020.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Governança Ambiental. Sistema Nacional do Meio Ambiente.** Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente/lei-complementar-140.html>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. Resolução CEMA nº 088. Curitiba, 2013. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=101120&indice=1&totalRegistros=5&anoSpan=2014&anoSelecionado=2013&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional Positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.